



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 57/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018066/2023-37

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: <i>Vantuil Luiz Miranda Portes</i>		CPF: <i>570.198.786-87</i>		
Endereço: <i>Sítio Córrego do Moinho</i>		Bairro: <i>Zona Rural</i>		
Município: <i>Santa Margarida</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.9130-000</i>		
Telefone: <i>(31) 98201 1625</i>	E-mail: <i>mepmanhuacu@gmail.com</i>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: -		CPF/CNPJ: -		
Endereço: -		Bairro: -		
Município: -	UF: -	CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: <i>Sítio Córrego do Moinho</i>		Área Total (ha): <i>12,6822</i>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Município/UF: <i>Santa Margarida/MG</i>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3157906-E868.72D9.C91B.45A7.804D.4327.5B05.2695</i>				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>		<i>0,52 / 13</i>	<i>ha / Unidades</i>	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,52 / 13</i>	<i>ha / Unidades</i>	<i>779.363mE</i>	<i>7.735.984mS</i>
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
<i>Agrossilvipastoril.</i>	<i>Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).</i>		<i>0,52</i>	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<i>Bioma Mata Atlântica</i>	-	-	-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<i>Produto madeireiro.</i>	<i>Lenha de floresta nativa.</i>	<i>7,9102</i>	<i>m³</i>	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2023

No dia 01/06/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0018066/2023-37, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Vantuil Luiz Miranda Portes, inscrito no CPF mencionado nos autos do processo, requerendo Autorização para Intervenção

Ambiental na modalidade simplificada para o corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada no município de Santa Margarida/MG.

O presente processo foi atribuído em 05/06/2023 à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica, concluída em 16/06/2023. Após revisão superior, foi realizada consulta formal por meio do Despacho nº 106/2023/IEF/NAR JUIZ DE FORA, onde, mediante resposta, o processo retomou à análise técnica, sendo novamente concluída em 18/10/2023.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte de 13 (treze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,52ha, requerido por representante de Vantuil Luiz Miranda Portes, inscrito no CPF nº 570.198.786-87, na zona rural do município de Santa Margarida/MG, em propriedade denominada Sítio Córrego do Moinho, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 779.363mE e 7.735.984mS, com finalidade de ampliar a área para exercício de atividade agrossilvipastoril de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)”, onde, como previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, são de total responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Termo de Responsabilidade assinado junto ao requerimento anexado ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0018066/2023-37.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, resultando nas conclusões técnicas seguintes:

3.1. Da caracterização da propriedade rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Córrego do Moinho e situa-se na área rural do município de Santa Margarida/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 779.363mE e 7.735.984mS, sendo informado ser de propriedade do próprio requerente, Vantuil Luiz Miranda Portes. Foi apresentada “Declaração de Posse” datada de 13/09/2022, onde o requerente declara à Semad ser possuidor do imóvel denominado Sítio Córrego do Moinho, medindo 12,6822ha, no município de Santa Margarida/MG há cerca de 10 anos. O documento foi assinado pelo Prefeito Municipal, Ilnelle Santana Otoni, e contém assinaturas das quatro testemunhas.

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade Sítio Córrego do Moinho se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, com presença em seu interior de dois de seus afluentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte se encontram em área comum. O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” como Floresta estacional semidecidual montana, sendo a área onde estão as árvores requeridas para corte inseridas em “áreas antropizadas, pastagens”. A propriedade não está em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em Unidade de Conservação, porém, está inserida na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral - Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, e encontra-se na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Amortecimento. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

- **Reserva Legal:** Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3157906-E868.72D9.C91B.45A7.804D.4327.5B05.2695cadastrado em 13/09/2022, sem identificação de matrícula e em nome de Vantuil Luiz Miranda Portes, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que não houve alterações desde seu cadastro, sendo o Sítio Córrego do Moinho declarada com: Área total: 12,68ha (0,53 Módulo Fiscal); Área de reserva legal: 2,88ha; Área total de remanescentes de vegetação nativa: 3,01ha; Área de preservação permanente: 3,27ha. A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 2,8761ha, está inserida dentro do próprio imóvel e corresponde a 22,7% da área total (12,6822ha) do imóvel no CAR, sendo desmembrada em duas glebas localizadas em áreas comuns e de Preservação Permanente, sendo: área da Reserva Legal 1 com 0,42ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 779.292mE e 7.736.103mS; e a área da Reserva Legal 2 com 2,4574ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 779.144mE e 7.735.919mS. Conforme observado pelas imagens de satélites, as duas áreas apresentam solo com cobertura vegetal em formação florestal nativa, estando interligadas por estarem inseridas em um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel.

Durante a análise foi possível observar algumas divergências de informações apresentadas no processo que vão de encontro às informações presentes no CAR da propriedade, referentes à delimitação do perímetro do imóvel e das

localizações das duas áreas de reserva legal na planta, porém, considerando as informações presentes no CAR, tem-se que as árvores requeridas para corte estão localizadas em área comum do imóvel, como mostra a Figura 1 anexa.

3.2. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento foi apresentado em nome de Vantuil Luiz Miranda Portes, para o qual foi juntada cópia do documento de identificação pessoal e comprovante de endereço para correspondência. O documento foi assinado eletronicamente por Alberto Costa Marçal Pereira, também identificado nos autos, e sendo apresentada cópia da procuração datada de 13/09/2022, onde o requerente concede poderes ao procurador para representa-lo junto ao IEF.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, não foi identificado qualquer registro em referência ao documento pessoal (CPF) de Vantuil Luiz Miranda Portes.

O processo foi instruído com os estudos técnicos: planilha em formato Excel com os dados das árvores requeridas para corte; e levantamento georreferenciado (planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais), todos de responsabilidade técnica do procurador e Engenheiro Ambiental, Alberto Costa Marçal Pereira, CREA MG: 210926/D, ART MG20232099319.

Conforme informado no requerimento, o objetivo da intervenção ambiental solicitada é para a continuidade da atividade agrossilvipastoril na propriedade, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1 "*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*", com área útil informada de 4,68ha, enquadrada na modalidade de dispensa de Licenciamento Ambiental. Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor, aguardando distribuição.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 13 (treze) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, em uma área total de 0,52ha, sendo informadas as identificações e localizações georreferenciadas de cada indivíduo arbóreo requerido para corte, conforme demonstrado na Figura 2 anexa, os quais estão distribuídos em três espécies: árvores 1, 2 e 3: Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*); árvores 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 13: Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*); e árvores 6, 11 e 12: Bico-de-pato (*Machaerium nycitans*).

E, no levantamento georreferenciado apresentado no processo, como mostra na Figura 1, as treze árvores foram distribuídas em quatro áreas, sendo: área de intervenção I: árvores nº 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, com 0,1892ha; área de intervenção II: árvores nº 4, 5 e 6, com 0,1743ha; área de intervenção III: árvore nº 2 e 3, com 0,1637ha; e área de intervenção IV: árvore nº 1, com 0,00227ha.

O rendimento lenhoso total informado foi de 7,9102m³, sendo informado no requerimento se tratar de "lenha de floresta nativa" e que terá uso interno no próprio imóvel.

3.3. Da análise técnica do requerimento:

Inicialmente, importante salientar que se trata de um processo intercorrente, uma vez que anteriormente, em 03/10/2022, foi formalizado junto ao IEF o Processo Administrativo nº 2100.01.0042324/2022-18, concluído pelo indeferimento com base nos termos e fundamentos do Parecer nº 79/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022.

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019, podendo ser emitida desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção; estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; não ultrapassem o limite máximo de indivíduos por hectare; e o processo seja instruído com termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Neste contexto, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

- As três espécies identificadas na planilha apresentada não constam na "Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/2014 ou na lista atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal?

() Sim (X) Não

- Com base nas informações apresentadas no processo e presentes no CAR da propriedade, as 13 árvores requeridas para corte estão localizadas em área comum, como se observa na Figura 1.

C) *A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural?*

() Sim (X) Não

- O requerimento foi realizado para o corte de 13 (treze) indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em quatro polígonos de demarcação pela aglomeração destas árvores, sendo 7 árvores em uma área de 0,1892ha; 3 árvores em uma área de 0,1743ha; 2 árvores em uma área de 0,1637ha; e 1 árvore ocupando uma área de 0,00227ha; totalizando 0,52ha.

Assim, tendo em vista os procedimentos vigentes do IEF para enquadramento na modalidade de autorização simplificada (*“O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural”*), no que se refere ao critério de cumulatividade, em verificação ao sistema de “Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental” do Sisema em referência ao CPF do requerente, observou-se não haver demais processos de intervenção ambiental formalizados em seu nome.

No tocante ao critério de limite máximo de quinze indivíduos por hectare ou por solicitação, foi realizada consulta formal por meio do Despacho nº 106/2023/IEF/NAR JUIZ DE FORA à Gerência de Regularização das Atividades Florestais – GEFLOR do IEF, a qual foi respondida por meio do Memorando.IEF/GEFLOR.nº 107/2023 (SEI nº 72032121): *“(…) esclarece-se por meio deste, a título de alinhamento institucional, que as possibilidades previstas no Memorando-Circular n. 4/2021/IEF/DCMG, e retratadas no Memorando 34 (70806086) são consideradas válidas”*.

D) *Termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas:*

(X) Sim () Não

- O termo de responsabilidade para fins de autorização para intervenção ambiental simplificada consta no Item 12 do Requerimento para Intervenção Ambiental que instrui o processo SEI nº 2100.01.0018066/2023-37, sendo assinado eletronicamente pelo representante do requerente, Alberto Costa Marçal Pereira, por meio de procuração emitida pelo requerente conferindo-lhe poderes para o representar junto ao IEF.

3.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), pagos em 30/05/2023, tais como:

- Taxa de expediente: Documento de Arrecadação Estadual nº 1401278456791, no valor de R\$629,61, com a descrição *“Taxa de expediente relacionada ao corte de 13 árvores isoladas nativas em uma área de 0.52ha localizada no imóvel rural sítio Córrego do Moinho Santa Margarida/MG”*.

- Taxa florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 2901278457974, no valor de R\$55,78, com a descrição *“Taxa florestal referente a lenha de floresta nativa equivalente a 7.9102m³ localizada no imóvel rural sítio Córrego do Moinho, Santa Margarida/MG do proprietário Vantuil Luiz Miranda Portes”*.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, conforme exposto neste parecer, onde, consta que houve o atendimento dos critérios previstos no §3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019 e/ou dos procedimentos estabelecidos pelo IEF para autorização na modalidade simplificada, encaminha-se para decisão o requerimento realizado por representante de Vantuil Luiz Miranda Portes, qualificado nos autos, por meio do processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018066/2023-37, para o corte de 13 (treze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,52ha, localizadas na zona rural do município de Santa Margarida/MG, em propriedade denominada Sítio Córrego do Moinho, sendo o material lenhoso desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi indicado no item 11.1 do requerimento a forma pretendida para cumprimento da reposição florestal como sendo *“recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal”*, apresentando Documento de Arrecadação Estadual nº documento: 1501278458849), no valor de R\$239,06, com a descrição *“Reposição florestal referente a processo de intervenção ambiental no valor de R\$239.06 na área de intervenção ambiental 0.52ha com volumetria de 7.9102m³ com o quantitativo de 13 árvores localizada no imóvel rural Sítio Córrego do Moinho, Santa Margarida/MG do proprietário Vantuil Luiz Miranda Portes valor da árvore: 1 UFEMG (R\$ 5,0369)”*.

ANEXO ÚNICO

Figura 1. Localizações georreferenciadas dos 13 indivíduos arbóreos requeridos para corte e as quatro áreas de intervenção ambiental correspondentes:



Figura 2. Identificações e localizações georreferenciadas dos 13 indivíduos arbóreos requeridos para corte listados na planilha Excel apresentada no processo:

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) -		Fuso	Volume de madeira (m³)	Altura (m)	DAP (cm)	DAP (m)
	Nome comum	Nome científico	X	Y					
1	Áçaita cavalo	Luehea divaricata	779507.00 m E	7735993.00 m S	23 k	0,3031	5	35	0,35
2	Áçaita cavalo	Luehea divaricata	779351.00 m E	7736007.00 m S	23 k	0,2004	4,5	30	0,3
3	Áçaita cavalo	Luehea divaricata	779339.90 m E	7735949.47 m S	23 k	0,2227	5	30	0,3
4	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779225.59 m E	7736058.67 m S	23 k	0,2969	15	20	0,2
5	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779216.64 m E	7736040.61 m S	23 k	0,1916	8	22	0,22
6	Bico de pato	Machaerium nycitans (Vell.) Benth.	779156.64 m E	7735985.00 m S	23 k	1,2370	10	50	0,5
7	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779253.00 m E	7735887.00 m S	23 k	0,3760	19	20	0,2
8	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779264.79 m E	7735881.88 m S	23 k	0,7005	13	33	0,33
9	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779270.00 m E	7735863.00 m S	23 k	1,0910	18	35	0,35
10	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779283.00 m E	7735866.00 m S	23 k	0,4948	16	25	0,25
11	Bico de pato	Machaerium nycitans (Vell.) Benth.	779296.00 m E	7735879.00 m S	23 k	1,7318	14	50	0,5
12	Bico de pato	Machaerium nycitans (Vell.) Benth.	779294.00 m E	7735893.00 m S	23 k	0,6333	8	40	0,4
13	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	779285.00 m E	7735897.00 m S	23 k	0,4311	8	33	0,33
Volume total (m³) =						7,9102			

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6

Nome: *Edenilson Cremonini Ronqueti*
 MASP: 1.147.773-4



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti**, Coordenador, em 18/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74272215** e o código CRC **71970DF6**.

